



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 793 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 802/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010290812201985;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	057/2019	AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E PEÇAS INTEGRANTES, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000215/2019-20

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 803/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010290749201987;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	Eline Nunes Carneiro Matrícula nº 119513	049/2019	Locação de um imóvel urbano com Área construída de 145,45 m², situado à rua Marcos Batista de Sousa, s/n, esquina com a rua Raimundo Gomes da Costa, Setor Aeroporto, Novo Acordo – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo – TO. Processo Administrativo nº 19.30.1563.0000282/2019-28.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 804/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando impossibilidade dos substitutos automáticos atuarem nas audiências de custódia perante a 29ª Promotoria de Justiça da Capital nos dias especificados;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 17 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 180/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI, exposta nos requerimentos sob protocolo nº 07010290313201998 e 07010290776201951, ambos da lavra do(a) Chefe do DMTI em substituição.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Agnel Rosa dos Santos Pova, a partir do dia 11/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 20/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º. Revogar a Portaria DG Nº 175/2019, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do MPE/TO nº 790, de 11 de julho de 2019.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 181/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290921201919, da lavra do(a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Divino Humberto de Souza Lima, a partir do dia 15/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/07/2019 a 25/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 183/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290930201993, da lavra do(a) Procurador de Justiça/ Coordenador do CAOMA.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruno Machado Carneiro, a partir do dia 15/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/07/2019 à 19/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 184/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Dálethe Borges Messias, a partir do dia 16/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 15/07/2019 a 13/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J



## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1923/2019

Processo: 2019.0004399

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com cirurgia geral ao idoso J.E.M.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1922/2019

Processo: 2018.0006026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006026, que tem por objetivo apurar irregularidades e suposta prática de crimes ambientais praticados pelo empreendimento Loteamento Parque Village;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo de corrigir eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais no Loteamento Parque Village (Viana e Rocha LTDA).

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da

Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006026;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Aguarde-se a resposta ao ofício 309/2019, encaminhado à Delegacia de Polícia Civil e ao ofício 310/2019 encaminhado ao responsável legal do empreendimento, e caso não sejam respondidos no prazo, determino suas reiterações por igual prazo contendo as advertências legais;

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1909/2019

Processo: 2019.0000151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0000151 instaurada em razão de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Palmas, relatando que a criança, João Emanuel Martins de Oliveira, necessita se submeter a exame médico elaborado por especialista na área de neurociência;

CONSIDERANDO que a consulta em neuropediatria para a criança João Emanuel Martins de Oliveira, foi realizada conforme foi informado por meio do ofício nº 110/2019 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Palmas-to;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos



assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em realizar exame médico em neurociência

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações sobre a realização de exame para o paciente;
- 5 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1910/2019

Processo: 2019.0000633

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0000633 instaurada em razão de reclamação apresentada por Gabriel Mendes Pereira, relatando que o sr. José Mendes Moura necessita se submeter a cirurgia ortopédica;

CONSIDERANDO que o paciente está aguardando a realização de procedimento cirúrgico ortopédico no Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:



Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em realizar a cirurgia ortopédica para o paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1911/2019

Processo: 2018.0010321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0010321 instaurada em razão de reclamação apresentada por Clarindo Antônio da Fonseca, relatando que necessita se submeter a consulta com cardiologista e a realização de procedimento HOLTER 24h.

CONSIDERANDO que os procedimentos já se encontram liberados para o paciente. Estando apenas aguardando a realização do exame de Eletrocardiograma;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e

o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

#### RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em realizar o tratamento de Cardiologia para o paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1912/2019**

Processo: 2019.0002916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002916 instaurada em razão de reclamação apresentada por Helena Serafim de Sousa, relatando que necessita se submeter a Cirurgia Oftalmologia para correção de Catarata (FACOEMULSIFICAÇÃO C/ INPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL);

CONSIDERANDO que o procedimento cirúrgico já se encontra liberado e a paciente aguarda apenas a realização dos exames pré-operatórios para a realização da cirurgia;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em realizar o procedimento cirúrgico de correção de Catarata para a paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1913/2019**

Processo: 2019.0002915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002915 instaurada em razão de reclamação apresentada por Nilda de Jesus Rego da Silva, relatando que seu filho, MATEUS DE JESUS SILVA, necessita se submeter ao procedimento cirúrgico de correção de Hipospádia;

CONSIDERANDO que se trata de procedimento cirúrgico eletivo, conforme foi informado por meio da Nota Técnica nº 0891 e o paciente encontra-se na posição de nº 181ª para consulta em cirurgia pediátrica;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos



assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em realizar o procedimento cirúrgico de correção de Hipospádia para o paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde solicitando informações sobre a realização do procedimento cirúrgico pediátrico do paciente;
- 5 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1914/2019**

Processo: 2019.0002498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002492 instaurada em razão de reclamação apresentada por Anísio Cassimiro da Silva, relatando que seu filho JOÃO ARTHUR CASSIMIRO ALVES tem suspeita de perda auditiva, necessitando realizar o exame denominado PEATE COM ESTÍMULO TIPO CLICK E FREQUÊNCIA ESPECÍFICA;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar o exame





denominado PEATE COM ESTÍMULO TIPO CLICK E FREQUÊNCIA ESPECÍFICA para o paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde solicitando informações sobre a realização do procedimento cirúrgico ortopédico do paciente;
- 5 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1915/2019

Processo: 2019.0002492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002492 instaurada em razão de reclamação apresentada por Eliane Amaro dos Santos, relatando que o paciente OSIEL AMARO DOS SANTOS se encontra internado no Hospital Geral de Palmas desde o dia 06 de fevereiro de 2019 aguardando pela realização de cirurgia ortopédica;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos

assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

#### RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar a CIRURGIA ORTOPÉDICA para o paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde solicitando informações sobre a realização do procedimento cirúrgico ortopédico do paciente;
- 5 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1916/2019

Processo: 2019.0004429

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o Ofício/CAOCID N.º 008/2016, referente a Lei N.º 13.146/2015, encaminhou Planejamento Estratégico no qual se refere a "Exigir o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência" visando análise e cobrança para implementação das políticas públicas necessárias para efetivação de Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a lei referida (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência nos municípios de Alvorada e Talismã/TO, conforme, à Lei N.º 13.146/2015;

#### RESOLVE:

Determino a realização das seguintes diligências:

I) autue-se e registre-se o procedimento, fazendo as anotações necessárias;

II) junte-se aos autos cópia do Procedimento Administrativo nº 002/2016 - (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência) dos Municípios de Alvorada e Talismã/TO;

III) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

IV) oficie-se ao Chefe do Poder Executivo de Alvorada/TO e Talismã/TO, remetendo-se cópia da presente Portaria, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) existência (ou não) da instalação do conselho, a fim de atender o disposto na Lei 13.146/2015;

v) Mapeie quantas entidades atuam na área da pessoa com deficiência nos municípios de Alvorada e Talismã e quais são e quem são os responsáveis por elas.

vi) Requisite-se aos Presidentes das Câmaras de Vereadores por Alvorada e Talismã, acerca de lei municipal que trata da criação do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiências.

Vii) remeta cópia da presente portaria ao setor de imprensa para fins de publicação, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº51/2008 e artigo 9º da Resolução nº03/2008 do CSMP/TO;

viii) Agende-se reunião com os Prefeitos de Alvorada e Talismã, e dos representantes das entidades que atuam na área de pessoas com deficiência.

ix) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

ALVORADA, 13 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1917/2019

Processo: 2019.0002496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por este signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985; no artigo 25, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e no artigo 3º, I, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO, e

CONSIDERANDO a denúncia apresentada por usuário de serviço público do transporte escolar de **Araguaçu** versando sobre defeitos encontrados nos veículos da frota, comprometendo a saúde física dos usuários (crianças e adolescentes), haja vista ficar parado por horas em rodovia, esperando assistência.

CONSIDERANDO que o DETRAN esteve em Araguaçu e segundo ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Araguaçu ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins, não foi apresentado nenhum veículo para ser inspecionado;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo, além da Resolução CETRAN/TO nº 006/2009:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como



veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar os fatos narrados.

Designar servidor do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, para exercer às funções de secretário.

Determino, ainda:

- 1) Seja a presente PORTARIA autuada com as cautelas de estilo e publicada no local de costume.
- 2) Diligencie-se junto ao CAOPJ requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN;
- 3) Com a chegada da última inspeção semestral, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação questionando acerca das eventuais não conformidades encontradas, além do prazo com que o Município pretende resolvê-las;
- 4) Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste IC, remetendo-se-lhe: (a) cópia da Portaria Inicial (por edoc);
- 5) Encaminhe cópia da Portaria, via e-doc, para fins de publicação no setor de imprensa;
- 6) Afixe-se uma cópia desta portaria no placard da Promotoria.
- 7) Após estas providências, volvam-se os autos ao gabinete;

**Adailton Saraiva Silva**

Promotor de Justiça

em substituição automática

ARAGUACU, 14 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1918/2019

Processo: 2018.0005532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.000.5532, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir do OF.GABPR/Nº1087/2010, de origem do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que julgou a prestação de contas consolidadas do ex ordenador de despesas do Município de Sandolândia - Adalberto Leme de Andrade -, referente ao exercício financeiro de 2007;

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade e notadamente, a posição atual do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 852475, com repercussão geral reconhecida, decorrentes de ato doloso de improbidade administrativa (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em **inquérito civil público** para apurar existência ato de improbidade administrativa consistente no ressarcimento de danos, por parte do Ex-prefeito do Município de Sandolândia - Adalberto Leme de Andrade -, referente ao exercício financeiro de 2007.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se e numere-se;
- 2) Certifique, de maneira minuciosa, existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça, bem como ação judicial movida em face do investigado com o mesmo objeto.
- 3) Expeçam-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, requisitando informações relativas à apreciação das contas do desse Município referentes aos exercícios de 2007, e, tendo sido realizado o julgamento, seja encaminhado cópia integral do processo e do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou tais contas.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta a partir da data do recebimento.



4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

6) Anote-se no livro eletrônico a conversão da notícia de fato em inquérito civil.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça  
Em substituição automática

ARAGUACU, 14 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1919/2019

Processo: 2018.0006810

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.000.6810, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir de declínio de atribuição encaminhada pelo Ministério Público Federal, - Procuradoria da República no Município de Gurupi, noticiando irregularidades na contratação de pessoal (ausência de realização de concurso público) e falta de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Contribuição (FGTS);

CONSIDERANDO que a regra para o ingresso na Administração Pública se faz por meio de concurso público, admitindo contratação temporária por excepcionalidade nos casos previstos em lei, após preencher os requisitos previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o percentual mínimo de ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira deve guardar relação com o princípio da proporcionalidade, para que não haja desarrazoada disparidade entre o número de pessoas estranhas a Administração e servidores de carreiras. (o STF já decidiu no AI 795928 RN – o percentual de 5% cinco por cento)<sup>2</sup>

CONSIDERANDO que além dos requisitos constitucionais para contratação por tempo determinado é indispensável, em qualquer caso, a exposição dos motivos que deram ensejo à contratação temporária, inclusive com fundamentação fática e jurídica comprobatória da necessidade excepcional de pessoal.

CONSIDERANDO que a lei do ente público interessado na contratação temporária estabelecerá as hipóteses e condições em que serão realizadas as admissões temporárias de pessoal para atender excepcional interesse público, o prazo máximo de contratação, salários, direitos e deveres.

CONSIDERANDO que a lei com o percentual mínimo de funcionários concursados nos cargos comissionados é fundamental para assegurar a qualidade, eficiência, profissionalização e continuidade do serviço público, sobretudo por ocasião das mudanças de governo, quando, se verifica uma substituição significativa dos ocupantes de cargos importantes de direção.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em **inquérito civil público** para apurar existência ato de improbidade administrativa consistente na contratação de servidores públicos sem realização de concurso público e a falta de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Contribuição (FGTS);

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se, no sistema eletrônico do Ministério Público e-Ext MPTO;

2) Certifique, de maneira minuciosa, existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça, bem como ação judicial movida com o mesmo objeto.

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Expeça-se ofício ao chefe do Poder Executivo de Araguaçu, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, que faça levantamento, e remeta as seguintes informações devidamente comprovada, com documentos, sobre:

4.1. informações acerca dos débitos referentes a FGTS de servidores, conforme anotado em planilha.

4.2. a quantidade de servidores em comissão (contratos, temporários, etc), em cada área respectiva do Município (Administração, Educação, Saúde, etc...).

4.3. a quantidade de servidores efetivos, em cada área respectiva do Município (Administração, Educação, Saúde, etc...)

4.4. a quantidade de servidores necessários para suprir a demanda, em cada área respectiva do Município (Administração, Educação, Saúde, etc...)

4.5. Lei que regulamenta o plano de carreiras, quantidade de cargos, em cada área respectiva do Município;

4.6. Lei que regulamenta a contratação temporária de servidores no Município de Alvorada.

4.7. Lei que regulamenta o percentual para os cargos de provimento em comissão (contratados).

4.8. Lei que regulamenta percentual mínimo para os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira (efetivos).

4.9. relação em percentagem, do quantitativo obtido por Secretarias



(quantitativo mínimo de servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão).

5) Comunique-se a Procuradoria da República no Município de Gurupi, em resposta ao ofício encaminhado, e

6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça  
Em substituição automática

**1 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

2<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=PERCENTUAL+M%C3%8DNIMO+DE+OCUPA%C3%87%C3%83O+DE+CARGOS+EM+COMISS%C3%83O+POR+SERVIDORES+DE+CARREIRA>

ARAGUACU, 14 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1920/2019**

Processo: 2018.0007356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.000.7356, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir de expedientes informais, corroborado com a representação formulada pelo Vereador Almir Lyra Gomes, noticiando a utilização de veículo público pertencente ao Município de Araguaçu – TO, sem nenhuma identificação, para fins particulares;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo público em benefício particular constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e ofende os princípios da Administração Pública (artigo 9º, inciso IV, 10, inciso XIII e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil público para cabal apuração dos fatos – utilização de veículo público pertencente ao Município de Araguaçu -TO em benefício de particulares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Oficie-se ao Município de Araguaçu-TO requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:
  - 2.1) cópia dos documentos de veículos de propriedade do Município;
  - 2.2) cópia dos documentos de veículos locados em favor do Município;
  - 2.3) relação da secretaria que cada veículo encontra-se vinculado, acompanhado do nome do motorista e cópia de carteira nacional de habilitação.
  - 2.4) encaminhamento de relatório ou livro de controle assinado pelo supervisor ou chefe imediato, contendo a quilometragem de saída e de retorno e o local de destino;
  - 2.5) encaminhamento de fotografias de cada veículo, da frota própria ou locada, de maneira a visualizar a placa e a identificação que encontra-se a serviço do Município de Araguaçu-TO.
  - 2.6) informações a respeito do local (garagem) que cada veículo (de propriedade do município ou locado) é guardado, quando não está em uso do serviço público, mencionando o nome e a qualificação do vigia.
- 3) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu-TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia de lei que regulamenta o uso de veículo pertencente ao Município de Araguaçu – TO.
- 4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 5) Comunique-se ao noticiante acerca das providências adotadas, designando audiência extrajudicial para colheita de informações complementares.
- 5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça  
Em substituição automática

ARAGUACU, 14 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1921/2019**

Processo: 2018.0007433

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e 100, § 5º, ambos da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 2519/2018 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEPPE, acostado na notícia de fato nº 2018.0007433 comunicando que o Município de Araguaçu-TO, no ano de 2018, não fez jus ao recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, em razão do não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo referido Tribunal;

CONSIDERANDO que, é dever do Gestor Público inserir no orçamento da Pessoa Jurídica de Direito Público o montante devido para o pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça, a título de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO que da análise do ofício, vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causam ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que os elementos de informações até então colhidos apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações sobre as ações do Prefeito de Araguaçu-TO para impedir a manutenção do descompasso com a norma de responsabilidade fiscal, objetivando a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos seguintes fatos – supostos atos de improbidade administrativa, com possível ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes do não pagamento integral e tempestivo de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, pelo Município de Araguaçu-TO, sob a responsabilidade do Prefeito Joaquim Pereira Nunes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se<sup>1</sup> ao Município de Araguaçu, na pessoa do Prefeito ou Procurador Geral do Município, enviando-lhe cópia desta Portaria, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre o não pagamento integral e tempestivo, no ano de 2018, dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a título de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; bem como relação de todos as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no ano de 2018, com indicação da data de pagamento;

b) Dê ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acerca das providências adotadas;

c) Expeça-se ofício, acompanhado de cópia da portaria inaugural, à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando informação dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor devidos pelo Município de Araguaçu-TO, no ano de 2018, que ainda não foram pagos e/ou foram pagos em atraso;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

f) as requisições deverão ir acompanhada de copia da presente portaria;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

h) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça  
-Em substituição automática-

1 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

ARAGUACU, 14 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU





#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 793**



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.